



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

LEI N.º 2.521/2010.
De 24 de fevereiro de 2010.

**“ALTERA A REDAÇÃO DO § 2º, DO ARTIGO 7º, DA
LEI N.º. 1.847/2002”.**

ANTONIO JOSÉ PEREIRA, Prefeito do Município de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação do § 2º do artigo 7º, da Lei nº 1847/2002, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 7º (...)

§ 2º - O atendimento gratuito de que trata este artigo limitar-se-á ao máximo de 40 (quarenta) por ano”.

Art. 2º - As despesas com a execução desta lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Pilar do Sul, 24 de fevereiro de 2010.

ANTONIO JOSÉ PEREIRA
Prefeito Municipal

CAETANO SCADUTO FILHO
Secr. de Neg. Jurídicos e Tributários

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Edi Nelson Rodrigues dos Santos
Assistente Administrativo I